



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro  
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225  
CNPJ n.º 14.239.170/0001-38



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal n° 2.684, de 25 de janeiro de 2024.*

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Agência Reguladora.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3, 7, 8, 9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal n° 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Nº Processo Administrativo:** 7.314/2025

**Área Requisitante:** Divisão Administrativa.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Estudo Técnico Econômico, Financeiro e Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

A contratação tem como foco suprir a ausência de estudos técnicos atualizados sobre o modelo vigente de concessão do transporte público, visando:

- Avaliação de equilíbrio econômico-financeiro;
- Diagnóstico operacional;
- Propostas para reestruturação;
- Simulações tarifárias;
- Recomendações regulatórias e contratuais.

**2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal n° 2.684, de 25/01/2024)**

A contratação do objeto do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de Porto Ferreira, vinculada às diretrizes da Agência Reguladora, conforme detalhamento:

- I) ID PCA no PNCP: 14239170000138-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/01/2025;
- III) Id do item no PCA: 23;
- IV) Classe/Grupo: 0.1.2.

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, objeto do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, demonstra a preocupação desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira em assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Normas Legais vigentes, bem como, da busca na melhoria



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro  
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225  
CNPJ n.º 14.239.170/0001-38



continua dos processos internos inerentes à sua função. Essa iniciativa reflete o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão de recursos e à prestação de serviços aos municípios pela Concessionária vinculada. Ao registrar as contratações no Plano de Contratações Anual (PCA) e publicar as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a Agência Reguladora busca otimizar os recursos públicos, garantir a conformidade com as normas de compras governamentais e promover uma gestão planejada e responsável. Esses esforços reforçam o compromisso com a publicidade e acessibilidade das informações, possibilitando um acompanhamento mais rigoroso por parte da população e dos órgãos de controle, além de fortalecer a modernização e segurança de suas operações digitais.

Dada a natureza e porte do objeto, o presente documento foi elaborado pela Divisão Administrativa da Agência Reguladora, órgão requisitante, sendo dispensada a criação de uma equipe de planejamento.

**3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A atual concessão do transporte público enfrenta desafios operacionais, baixa atratividade ao usuário, tarifa elevada e possível desequilíbrio financeiro.

A Administração não dispõe de equipe técnica com especialização em análise econômico-financeira contratual. A contratação de consultoria especializada se faz necessária para obter diagnóstico preciso e imparcial.

**4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Planejamento do levantamento de dados;
- Execução técnica (diagnóstico e modelagem);
- Entrega de relatórios e recomendações;
- Utilização final para subsidiar decisões administrativas e regulatórias.

**5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

- Interna: inviável por limitação técnica;
- Parceria com universidade/consórcio: prazo e escopo insuficientes;
- Consultoria especializada via licitação ou dispensa: alternativa viável e recomendada.

**6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A solução escolhida é a contratação de Consultoria especializada via licitação ou dispensa de licitação: alternativa viável e recomendada.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação ou da dispensa.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro  
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225  
CNPJ n.º 14.239.170/0001-38



**7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de consultoria técnico-especializada para elaboração de estudo econômico-financeiro e operacional do sistema de transporte público urbano de Porto Ferreira – SP.	SERV	01

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

**8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de consultoria técnico-especializada para elaboração de estudo econômico-financeiro e operacional do sistema de transporte público urbano de Porto Ferreira – SP	01	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

**9 – JUSIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Não se aplicam neste momento os incisos II, III, X, XI e XII, por:

- Não envolver parcelamento nem aquisições;
- A fiscalização ser realizada pela própria Agência;
- Ausência de impacto ambiental significativo.

**10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Não se aplica.

**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Pretende-se, com a contratação:

- Diagnóstico técnico-financeiro do sistema atual;
- Simulações tarifárias com e sem subsídio;
- Propostas de reorganização das linhas e estrutura tarifária;
- Subsídio técnico para decisões futuras da Prefeitura e da Agência Reguladora.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro  
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225  
CNPJ n.º 14.239.170/0001-38



**12 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Não se verificam possíveis impactos ambientais na presente contratação.

**14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

**15 – ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Contrato Campos do Jordão -  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/45699626000176/2025/23>
- Anexo 2 – Pesquisa PNCP São Carlos –  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/45358249000101/2025/115>
- Anexo 3 – Pesquisa PNCP Carandaí –  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/18094797000107/2024/123>
- Anexo 4 – Pesquisa PNCP Lucas do Rio Verde –  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/24772246000140/2023/37>

**16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Respeitosamente,

Porto Ferreira, 18 de agosto de 2025.

**Fernanda Ferreira Bueno Maciel**  
Chefe de Divisão Administrativa  
CPF nº 270.804.118-58